



EMENDA Nº 01... MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2018

- Altera a redação do artigo 1º e do seu parágrafo único para a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Semana Municipal do Bebê, da Gestante e da Parturiente a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, fazendo parte do Calendário Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a instituição da Semana Municipal do Bebê, da Gestante e da Parturiente visa:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;


II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município, no âmbito intersecretarial e interinstitucional; e

V – Instruir e conscientizar gestantes e parturientes do Direito a receberem um atendimento humanizado por parte dos profissionais da saúde e dos benefícios que trás esse atendimento para saúde física e mental do Bebê.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de dezembro de 2018.


Lene Teixeira Sousa Gonçalves

VEREADORA